CENTELHA

INFORMATIVO DO SINDIJUDICIÁRIO - ES – 24/06/2015

Favor entregar o informativo ao Delegado Sindical para que ele dê ampla divulgação do mesmo

REVISÃO GERAL x ELEIÇÕES NO TJES

O **SINDIJUDICIÁRIO/ES,** diante das preocupações externadas pelos trabalhadores com o prazo de 180 dias previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal para se conceder reposição das perdas inflacionárias, em função das eleições do TJES, informa que não há vedação para a concessão da Revisão Geral Anual. Esclarecemos que a proibição consiste no caso de aumento real dos vencimentos, ou seja, índice acima da inflação.

Portanto, a reposição do índice inflacionário não está vedada, mesmo dentro do prazo estabelecido na LRF.

Esse é o mesmo pensamento da legislação eleitoral.

A lei eleitoral (9.504/97), conforme transcrito abaixo, no inciso VIII de seu artigo 73, trata de revisão geral ou da data-base dos servidores, já regulamentada pela Lei 10.331/01, segundo o previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

(Art. 7º, § 1º: cento e oitenta dias antes das eleições)

A Lei Eleitoral, como se vê, proíbe nos 180 dias anteriores ao pleito, apenas a revisão geral que **EXCEDA A REPOSIÇÃO DA INFLAÇÃO DO ANO DA ELEIÇÃO**.

Assim não há impedimento da revisão geral anual, prevista o inciso X, do artigo 37, da Constituição, desde que esta não exceda a recomposição do poder aquisitivo. Portanto, a legislação nem tampouco veda transformação, alteração de estrutura de carreiras ou reclassificação de cargos, incluindo a concessão de qualquer vantagem a grupos específicos de servidores, desde que observado o mesmo princípio, ou seja, o aumento não pode superar a inflação do ano em curso.

Não se pode esquecer também que o direito a concessão da revisão geral anual está garantido aos trabalhadores do Judiciário desde maio (Ato Normativo 56/2014), portanto, direito adquirido e hoje retroativo.

A DIRETORIA